



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734, Térreo - Ed. Nagib Name - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2878 -
www.jfpr.jus.br - Email: prmar03@jfpr.jus.br

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5003044-56.2025.4.04.7003/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

INTERESSADO: THARLEY RODRIGUES DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do MM. Juiz Federal CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM, a Secretaria da 3ª Vara Federal de Maringá/PR intima o **leiloeiro Werno Klockner Júnior** acerca de sua nomeação para realizar a **alienação** do bem abaixo, na forma de **venda direta** (leilão eletrônico), pela **maior oferta**, mediante o **pagamento imediato do preço**, em conta a ser aberta na agência 3944 da Caixa Econômica Federal, vinculada a este feito:

PROCESSO	5003044-56.2025.4.04.7003/PR
MARCA/MODELO	VW AMAROK CD 4X4 TREND
ANO FAB / ANO MOD	2012/2013
PLACA	AWR-5837/PR
RENAVAM	0052.772802-0
CHASSI	WV1DB42H8DA022131
VALOR DE AVALIAÇÃO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
ENDEREÇO DA CONSTATAÇÃO DO BEM	Depósito da Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, localizado na Avenida José Alves Nendo, 1309, Jardim São Silvestre - Maringá/PR 87055000
PRAZO DA VENDA DIRETA	10 (dez) dias, a quem der a maior oferta não inferior ao valor da avaliação. Inexistindo ofertas válidas no período, o bem ficará disponível por mais 10 (dez) dias, a quem der a maior oferta, não inferior a 50% do valor da avaliação. O prazo inicia-se com inclusão do bem na plataforma digital do leiloeiro, mediante comprovação nos autos.
COMISSÃO DE LEILÃO	5% - suportada pelo arrematante e deverá ser paga diretamente ao leiloeiro.
CUSTAS JUDICIAIS	0,5% - sobre o valor da arrematação, observados os limites mínimo e máximo de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, nos termos da Lei nº 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal). O recolhimento das referidas custas ficará a cargo do leiloeiro.
CONDIÇÃO	As despesas com transporte e retirada do bem ficarão a cargo do arrematante, assim como os encargos posteriores à arrematação, salvo aqueles cuja origem for anterior à aquisição do bem.
RESTRIÇÃO JUDICIAL	Não consta
OBSERVAÇÃO	Cf. laudo de avaliação: "o veículo não funciona, em razão da falta da correia do alternador, bem como da correia da direção hidráulica. Além disso, há necessidade de troca de óleo e da bateria e eventuais reparos e reposições de peças, a serem determinados em verificação mecânica, para que o automóvel readquira condições de uso. Talvez também seja necessária a troca de pneus, já que os atuais estão há muito tempo sem utilização e podem furar ou explodir, caso sejam postos para rodar".

5003044-56.2025.4.04.7003

700019252428.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Maringá

Documento eletrônico assinado por **BRUNO RODRIGUES MOREIRA GEORGETO, Analista Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700019252428v4** e do código CRC **b94f613a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO RODRIGUES MOREIRA GEORGETO

Data e Hora: 21/10/2025, às 15:48:18

5003044-56.2025.4.04.7003

700019252428 .V4